



## DECRETO N° 045/2024

**EMENTA:** Define a meta de arrecadação do exercício 2024, para efeitos da Gratificação de Produtividade Fiscal, atribuída aos Auditores Fiscais do Município de Petrolina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em especial ao quanto previsto no inciso VII, do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 2.461, de 09 de abril de 2012, que determina ao Poder Executivo a competência para estabelecer as metas de arrecadação para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF a ser atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal I e Auditor Fiscal II;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, § 6º da Lei Municipal nº 2.461, de 09 de abril de 2012 de que os valores das parcelas da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE serão reajustados anualmente pelo Poder Executivo nos mesmos percentuais do reajuste das metas de arrecadação

**CONSIDERANDO** que a Meta Máxima de Arrecadação do exercício 2023 foi estipulada em R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais);

**CONSIDERANDO** que a Meta Máxima de Arrecadação do exercício 2024 sofrerá um reajuste de 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento) em relação à Meta Máxima de Arrecadação do exercício 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estipulada em R\$ 293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de reais) a meta máxima de arrecadação do exercício 2024 para os impostos e taxas municipais (Administração Direta), ITR, IRRF (Administração Direta), contribuições econômicas (CIP terrenos), receitas mobiliárias (aluguéis, foros e laudêmios), multa e juros e dívida ativa e receitas diversas do Município de Petrolina, para efeitos de apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos Auditores Fiscais do município, estabelecida na Lei Municipal nº 2.461, de 09 de abril de 2012.

**Parágrafo único.** A meta mínima de arrecadação fica estabelecida em R\$ 265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), conforme previsto no artigo 9º, § 1º do Decreto nº 146/2010.



**Art. 2º** - As parcelas da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE, verba indenizatória, a ser atribuída anualmente aos Auditores Fiscais e servidores referidos no art. 24-A da Lei Municipal nº 2.461, de 09 de abril de 2012, serão reajustadas em 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento), mesmo percentual da Meta Máxima de Arrecadação, nos termos do artigo 24, § 6º da Lei Municipal nº 2.461, de 09 de abril de 2012 e suas alterações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2024.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**LUCIVANE LIMA DE FREITAS**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**  
Procurador-Geral do Município